

APROVADO

Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03 RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 - FONE (87) 3771-1206 - CEP 55330-000

COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

PARECER LEGISLATIVO

PLE Nº 014/ 2024.

Dispõe sobre a verba de gabinete dos Vereadores e dá outras providências.

presente proposição veio a esta Comissão para análise da matéria.

A proposição se presta ao propósito e o interesse público estará atendido.

A matéria financeira é pertinente e obedece aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade perfilhado na administração pública.

A necessidade de regulamentação da verba parlamentar é um pleito administrativo e legislativo antigo que veio amadurecido e contemplado pela proposição onde se observa com requinte as despesas indenizáveis, a fiscalização de gastos, prestação de contas, publicidade entre outras normatizações.

Tal proposição vem viabilizar e dar mais independência à atividade parlamentar.

O impacto financeiro é plenamente suportado, auferido tacitamente pela própria iniciativa da proposição.

Assim, entende esta comissão que a presente proposição deve ser APROVADA, na forma ORIGINAL.

Bom Conselho/PE, em 25 de junho de 2024.

Francisco Bento Soares

Presidente

Alípio Soares da Silva

Relator



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03 RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

José Francisco Carvalho da Silva

Membro



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03 RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER LEGISLATIVO

APROVADO

MY JUMMANA

EM_ 25_DEFINADOS DAS

PLE Nº 014/ 2024.

Dispõe sobre a verba de gabinete dos Vereadores e dá outras providências.

presente proposição veio a esta Comissão para análise da matéria.

Analisando o referido projeto, verificamos que o mesmo atende ao interesse público e não fere nenhum normativo legal,

A competência da proposição é cabível ao Poder Legislativo Municipal, não existindo, portanto, vício de iniciativa.

De igual modo, não foram detectados vícios de técnica legislativa, sendo a redação coerente, impessoal e objetiva, além de condizente com as disposições da Lei Complementar n.º 95/1998 e respectivo decreto regulamentador de número n.º 9.191, de 2017, aplicáveis no caso de inexistência de norma municipal de regência.

O objeto se encontra redigido em boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos legais, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

Assim, fica APROVADA, por esta Comissão, a referida proposição, na sua forma ORIGINAL.

Bom Conselho/PE, em 25 de junho de 2024.

José Robério Cavalcante de Almeida

Presidente

Sandra Maria Tenório Cavalcante de Almeida

Relatora



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03 RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

Francisco Bento Soares

Membro